



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1604**

Regulamenta o Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e revoga a Resolução CEPEC Nº 1418/2016.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de novembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.023716/2018-94,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

*Seção I  
Dos Objetivos*

**Art. 1º** O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG tem por objetivos:

- I- ampliar a participação dos estudantes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade;
- II- contribuir para a melhoria dos cursos de graduação;
- III- desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;
- IV- aprofundar conhecimentos teóricos e práticos no(s) componente(s) curricular(es) que estiver atuando como monitor;
- V- incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem;
- VI- contribuir para a permanência dos estudantes nos Cursos de Graduação.

**Parágrafo único.** A monitoria, em hipótese alguma, constituir-se-á como estratégia compensatória de carências acadêmicas e administrativas da Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### ***Seção I***

#### ***Dos Participantes do Programa de Monitoria***

**Art. 2º** São participantes do Programa de Monitoria dos cursos de Graduação da UFG:

- I- os estudantes de graduação monitores;
- II- os professores orientadores de monitoria;
- III- os Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;
- IV- os Coordenadores de Monitoria das Regionais;
- V- o Coordenador Geral de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG;
- VI- as Comissões Regionais de Monitoria da UFG;
- VII- a Coordenação Geral de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG – CGM.

§ 1º Os Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais serão designados pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas e Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais.

§ 2º Os Coordenadores de Monitoria das Regionais serão indicados pelos respectivos diretores das Regionais.

§ 3º O Coordenador Geral de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG será indicado pelo Pró-Reitor de Graduação, sendo responsável pela coordenação da Regional Goiânia.

### ***Seção II***

#### ***Da Gestão do Programa de Monitoria***

**Art. 3º** O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG será gerido pela Coordenação Geral de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

**Art. 4º** Cada Regional da UFG possuirá uma Comissão Regional de Monitoria, presidida pelo respectivo Coordenador de Monitoria da Regional, e composta por até oito Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais da Regional, preferencialmente de distintas áreas de conhecimento do CNPq.

**Art. 5º** A Coordenação Geral de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG - CGM será composta por:

- I- Coordenador Geral de Monitoria dos Cursos de Graduação da

- UFG;
- II- Coordenadores de Monitoria das Regionais.

**Art. 6º** O período do mandato dos componentes da Comissão Regional de Monitoria, indicados por seus pares, será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

### *Seção III* *Das Atribuições dos Participantes*

**Art. 7º** São atribuições da Coordenação Geral de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG:

- I- acompanhar e discutir a Política de Monitoria da UFG;
- II- promover seminários para avaliação da Política de Monitoria da UFG.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG:

- I- coordenar e avaliar o Programa de Monitoria da UFG e realizar sua avaliação;
- II- promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- III- propor e colaborar com a realização de seminários sobre projetos e ações a serem desenvolvidas na monitoria;
- IV- presidir a Coordenação Geral de Monitoria (CGM);
- V- supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador de Monitoria das Regionais da UFG:

- I- assessorar os coordenadores de monitoria das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais;
- II- encaminhar os dados dos monitores, mensalmente, ao setor responsável pelo pagamento dos monitores com bolsa.

**Art. 10.** São atribuições das Comissões Regionais de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFG:

- I- definir a distribuição de vagas disponibilizadas para o Programa, entre as Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, e submetê-la à aprovação da Câmara Regional de Graduação;
- II- elaborar o Edital do processo seletivo do Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da Regional;
- III- elaborar modelo de Plano de Trabalho;
- IV- elaborar um relatório sistematizado com os dados gerais para subsidiar o Programa de Monitorias.

**Art. 11.** São atribuições dos Coordenadores de Monitoria das Unidades

## Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais:

- I- elaborar e cadastrar no SIGAA o Projeto Geral de Monitoria de sua Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, de acordo com a presente Resolução, indicando as diretrizes a serem tomadas pela Unidade, os cursos, as áreas e os componentes curriculares a serem contemplados;
- II- submeter o Projeto elaborado à apreciação do Conselho Diretor da Unidade ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- III- gerir os processos seletivos de monitores nas suas Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;
- IV- acompanhar a elaboração dos Planos de Trabalho de monitoria;
- V- promover o debate e a troca de experiências no(s) curso(s) da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial;
- VI- manter atualizados os registros dos monitores dos cursos de sua Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial;
- VII- participar das reuniões da Comissão Regional de Monitoria quando convocado pelo Coordenador da Regional.

**Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica ou Administrativa da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial deverá promover o suporte técnico ao Coordenador de Monitoria no tocante às atribuições definidas neste artigo.

### **Art. 12.** São atribuições do professor orientador de monitoria:

- I- preencher o Plano de Trabalho para o(s) componente(s) curricular(es) em conjunto com o monitor;
- II- orientar o monitor na execução do seu Plano de Trabalho, discutindo as questões práticas e teóricas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- III- acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de monitoria e a frequência do monitor;
- IV- informar à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial o não cumprimento das atividades e frequência pelo monitor;
- V- dar ciência nos relatórios parciais, finais e de desligamento, que serão submetidos pelos monitores via SIGAA.

### **Art. 13.** São atribuições do Monitor:

- I- desenvolver o Plano de Trabalho preenchido em conjunto com o professor orientador;
- II- auxiliar os estudantes, em especial os que estejam apresentando baixo rendimento na aprendizagem nos componente(s) curricular(es), bem como o estudante com deficiência;
- III- auxiliar o professor orientador nas tarefas didáticas;
- IV- cumprir a carga horária semanal de doze (12) horas;
- V- preencher no sistema o Relatório de monitoria em período estabelecido pela coordenação regional de monitoria;
- VI- manter seus dados pessoais e bancários atualizados no sistema.

§ 1º Todas as atividades do monitor serão desempenhadas estritamente sob supervisão direta do professor orientador e, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o professor nas aulas e na aplicação de avaliação.

§ 2º O monitor exercerá suas atribuições sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

§ 3º O horário das atividades de monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as suas atividades acadêmicas.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Seção I***

#### ***Das Modalidades de Monitoria***

**Art. 14.** São duas as modalidades de monitoria que integram o Programa de Monitoria da UFG, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências:

- I- monitoria com uma bolsa mensal, conforme estabelecido em edital;
- II- monitoria voluntária, quando o monitor não recebe bolsa.

**Parágrafo único.** É vedado o acúmulo da bolsa de monitoria com qualquer outra modalidade de bolsa, exceto as de assistência estudantil.

#### ***Seção II***

#### ***Do Processo Seletivo dos Monitores***

**Art. 15.** O processo seletivo será definido por Edital elaborado pelas Comissões Regionais de Monitoria e por Normas Complementares elaboradas a partir do Projeto Geral de Monitoria das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, em formulário próprio.

**Art. 16.** Caberá a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial adotar um ou mais dos seguintes critérios de seleção, bem como definir o peso de cada um, explicitando o valor em suas respectivas normas complementares:

- I- Prova escrita específica sobre os assuntos do componente curricular;
- II- Prova oral ou sinalizada específica sobre os assuntos do componente curricular;
- III- Prova prática específica sobre os assuntos do componente curricular;
- IV- Nota final obtida pelo aluno no componente curricular;
- V- Média relativa do estudante;
- VI- Média global do estudante.

§ 1º O curso que optar por realizar a seleção dos monitores por área deverá especificar quais os componente(s) curricular(es) que a compõe.

§ 2º Poderão inscrever-se apenas estudantes devidamente vinculados aos cursos de graduação desta Universidade, e aprovados no(s) componente(s) curricular(es) pleiteado(s).

§ 3º O exame de seleção será realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial.

§ 4º A lista com os nomes dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada ao Coordenador de Monitoria da Regional da UFG.

## **CAPÍTULO IV**

### ***Seção I***

#### ***Do Desligamento e da Substituição***

**Art. 17.** Será desligado do Programa de Monitoria da UFG o estudante que se desvincular do curso, efetuar trancamento de matrícula, iniciar mobilidade acadêmica no período da monitoria, por solicitação do professor orientador ou do próprio estudante, mediante justificativa apresentada ao Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, e quando:

- I- não cumprir as atribuições previstas no Art. 13 desta Resolução;
- II- não comparecer por três vezes consecutivas a compromissos previamente assumidos, sem justificativa;
- III- da integralização de seu curso, devendo ocorrer o desligamento ao término do último semestre letivo de vínculo do estudante.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração do quadro de monitores deverá ser comunicada ao Coordenador de Monitoria da respectiva Regional da UFG.

**Art. 18.** O monitor será substituído nos seguintes casos:

- I- desligamento;
- II- desistência do estudante.

### ***Seção II***

#### ***Do Termo de Compromisso***

**Art. 19.** Os professores orientadores e monitores assinarão Plano de Trabalho, que representará o Termo de Compromisso com as atividades do Programa, em formulário específico disponibilizado pela Comissão Regional de Monitoria e entregues à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial.

**Art. 20.** O envio do Relatório Final de Monitoria pelo estudante é imprescindível para que o mesmo possa concorrer a vagas em editais de monitoria subsequentes.

***Seção III***  
***Da Certificação do Monitor***

**Art. 21.** Ao estudante que concluir a monitoria em conformidade com o Art. 13 da presente Resolução será concedido o Certificado de Monitoria, que será disponibilizado no SIGAA com a respectiva carga horária, após a submissão do Relatório pelo monitor.

**CAPÍTULO V**

***Seção I***  
***Das Disposições Finais***

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Regional de Monitoria e/ou pela Prograd.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPEC N° 1418/2016 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 30 de novembro de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil  
**- Reitor -**